



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7725/ FAX 4442 7738

gabinete@prefeituradecaieiras.com.br

Ofício nº **78-09**
de Janeiro de 2009.

Caieiras, Cidade dos Pinheirais, em 27

SENHOR PRESIDENTE:

Valho-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei abaixo discriminado, acompanhado da seguinte Mensagem:

Nº 3 8 3 2 – Dispõe sobre: REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 4.247, 08 DE DEZEMBRO DE 2008, QUE INSTITUIU GRATIFICAÇÃO.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência, os protestos de real estima e distinta consideração.

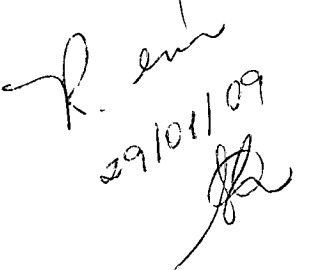

DR. ROBERTO HAMAMOTO
-PREFEITO MUNICIPAL-

Exmo. Sr.
PEDRO SIQUEIRA JUNIOR
DD. Presidente da Câmara Municipal de
CAIEIRAS – S.P.

ma

A SECRETARIA P/AS
DEVIDAS PROVIDENCIAS
S.S.

PRESIDENTE

AS COMISSÕES DE
S.S.em
PRESIDENTE




GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7725/ FAX 4442 7738

gabinete@prefeituradecaieiras.com.br

M E N S A G E M N º 3 8 3 2 **(27 DE JANEIRO DE 2009)**

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:**

Trago a essa Augusta Casa de Leis, Projeto de Lei que **REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 4.247, 08 DE DEZEMBRO DE 2008, QUE INSTITUIU GRATIFICAÇÃO.**

Tal propositura, Senhores Vereadores, tem por objeto a revogação da referida Lei Municipal, onde foi instituído percentual de gratificação aos servidores lotados no cargo ou emprego de professor, para vigorar a partir deste exercício fiscal.

Ocorre que a situação que foi estabelecida pela Lei nº 4.247, não pode ser considerada uma vez que para a sua edição não foi observada a estimativa do impacto orçamentário-financeiro que iria causar nas finanças públicas, ou seja, a sua manutenção poderá comprometer a aplicação de recursos destinados para outras áreas da Administração, bem como, para a sua edição não foi observada a vedação expressa contida no Inciso V, do artigo 73, da lei Federal nº 9.504/97, proibindo aos agentes públicos várias condutas, dentre as quais a nomeação, contratação ou de qualquer forma admissão ou demissão sem justa causa, a supressão ou readaptação de vantagens de servidores, o que, ao nosso ver é o caso presente.

Diante disso, só nos resta propor a revogação da referida Lei, até que a nossa Administração promova os estudos suficientes, através da Secretaria da Fazenda, que nos dê amparo financeiro para que num futuro próximo possamos apresentar uma proposta versando sobre a mesma matéria, em consonância com a Lei de Responsabilidade Fiscal.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7725/ FAX 4442 7738

gabinete@prefeituradecaieiras.com.br

MENSAGEM Nº 3 8 3 2
(27 DE JANEIRO DE 2009)

-2-

Assim expondo, e com fulcro no artigo 51 e Parágrafos da Lei Orgânica do Município, requeiro que a matéria de que trata o presente seja apreciada em Regime de Urgência.



DR. ROBERTO HAMAMOTO
-PREFEITO MUNICIPAL-



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7725/ FAX 4442 7738

gabinete@prefeituradecaieiras.com.br

821
UNICA APROVADO
DISCUSSÃO
S.S.em 19/06/09
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 4.676/2009 (27 DE JANEIRO DE 2009)

Dispõe sobre: **REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 4.247, 08 DE DEZEMBRO DE 2008, QUE INSTITUIU GRATIFICAÇÃO.**

. . . **FAÇO SABER**, que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu, **DR. ROBERTO HAMAMOTO**, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica revogada a Lei Municipal nº 4.247, de 08 de dezembro de 2008.

ARTIGO 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2009.

. . . Prefeitura Municipal de Caieiras, em 27 de janeiro de 2009.


DR. ROBERTO HAMAMOTO
-PREFEITO MUNICIPAL-



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7725/ FAX 4442 7738

gabinete@prefeituradecaieiras.com.br

LEI Nº 4247

(08 DE DEZEMBRO DE 2008)

Dispõe sobre: **INSTITUI GRATIFICAÇÃO QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

... FAÇO SABER, que a Câmara do Município de Caieiras, aprovou, e eu, **Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA**, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei,

ARTIGO 1º - Fica instituída aos servidores lotados nos cargos ou empregos de professor, admitidos a partir de 17 de outubro de 2001, uma gratificação, a título de isonomia, equivalente a 30% (trinta por cento) da remuneração básica mensal do professor.

PARÁGRAFO ÚNICO - A gratificação de que trata o "caput" deste artigo, aplica-se somente aos professores que estiverem prestando serviços em jornada de 120 (cento e vinte) horas, com remuneração prevista na referência nº 12 (doze), constante da Tabela do Anexo 13, da Lei Municipal nº 2487, de 10 de fevereiro de 1995.

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão a conta das dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de Janeiro de 2009, revogadas as disposições em contrário.

... Prefeitura do Município de Caieiras, em 08 de Dezembro de 2.008.

Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
-PREFEITO MUNICIPAL-

Registrada, nesta data, no Departamento de Secretaria-GP. 11 e publicada no Quadro de Editais.